

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARANAIBA
EMPENHO:2022NE57

Sr.

A empresa **GRATITUDE REPRESENTACOES, SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com sede Rua Sergipe nº1308, loja 4 Bairro Savassi, Belo Horizonte, CEP 30.130-174), inscrita no CNPJ sob o nº.26.237.728/0001-25 DECLARA à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARANAIBA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.519.114/0001-00**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como em atendimento à Instrução Normativa nº 765, de 2 de agosto de 2007; que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, enquadrada no Anexo (....), nos termos de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belo Horizonte, 05 outubro 2022